



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Carta nº 002/2025 – SINDECON-SC

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2025.

Ilustríssimo Senhor
Cleicio Poleto Martins
DD Diretor-Presidente da CGT ELETROSUL

Nesta

Senhor Diretor-Presidente,

Ref.: – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL –

Com os cordiais cumprimentos, vimos pela presente formalizar propositura aprovada em Reunião de Diretoria Executiva deste SINDECON-SC realizada no dia **05/02/2025**, em que se regista na Ordem do Dia a liberação de dirigente sindical por meio do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT** firmado com os Sindicatos que compõem a Intersindical da base territorial da empresa subsidiária CGT Elerosul com a Empresa holding Eletrobrás S.A.

2 - Diante dessa necessidade fática, e considerando a rescisão do contrato de trabalho e a efetiva aposentadoria realizada do empregado cedido ao SINDECON-SC Econ. Francisco Grabovski Neto, face adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV realizado, instante que lhes informamos Senhor-Presidente, que os Sindicatos que compõem a Intersindical da base territorial da CGT Elerosul, deliberaram pela indicação do empregado Econ. Antonio Paulo Lima de Carvalho, matrícula 0210133, para ocupar a vaga desta INTERSINDICAL, em substituição a vaga ocupada pelo Econ. Francisco Grabovski Neto, cujo ciclo temporal profissional findou na Empresa CGT Eletrosul em data pretérita.

3 - Desta forma, vimos requerer suas providências Senhor Diretor-Presidente em formalizar a cessão do referido empregado para o **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC**, a partir de **17/02/2025**, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho firmado, que transcrevemos *in verbis*:

Acordo Coletivo de Trabalho

(...)

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa continuará reconhecendo a garantia dos empregados eleitos para cargos de administração ou representação profissional, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 8º, Inc. VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil

(...)

Parágrafo Segundo: Respeitado o critério definido no parágrafo anterior, conjuntamente com os critérios de representação sindical, filiação e de coletivo sindical (cópia anexa), excepcionalmente, na vigência deste ACT, a Empresa irá liberar a quantidade de 3 (três) representantes sindicais, sendo 1 (um) pelo critério de representação do SENGE-SC, 1 (um) pelo critério de representação do SINTEC-SC, e 1 (um) pelo critério de coletivo



Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

sindical para um dos sindicatos integrantes da INTERSINDICAL, mediante indicação desta.

Parágrafo Terceiro: As liberações acima dar-se-ão com ônus integral para a Empresa.

(...)

4 – Derradeiramente, e na expectativa de vermos a cessão do empregado **Econ. Antonio Paulo Lima de Carvalho** para o **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC** satisfatoriamente realizada, aproveitamos o ensejo Senhor Diretor-Presidente, para renovarmos nossos votos de consideração e apreço, momento que finalizamos a presente missiva.

Atenciosamente,

**Econ. Luiz Albani Neto
PRESIDENTE SINDECON-SC
CPF 290746229-68
CRE/SC 915**

cc. PRE, DA/DF

cc. SINDECON-SC, SAESC, SENGE-SC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS